



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO DERRITE

PROJETO DE LEI Nº 5.417, DE 2020

Estabelece normas para publicidade de armas de fogo em todo território nacional e dá outras providências.

Autor: Dep. Eduardo Bolsonaro (PL-SP)

Relator: Dep. Capitão Derrite (PL-SP).

PARECER DO RELATOR (VOTO VENCEDOR) (Do Deputado Capitão Derrite)

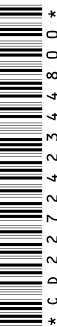
I - RELATÓRIO:

Cuida-se de Parecer ao Projeto de Lei nº 5.417, de 7 de dezembro de 2020, que institui normas para publicidade de armas de fogo em todo território nacional.

Para tanto, veda qualquer censura de natureza política, ideológica, financeira ou artística à manutenção ou porte de armas ou qualquer equipamento, inclusive, ao direito da população de garantir sua legítima defesa.

Em linha simétrica, permite sejam veiculadas peças publicitárias que contenham imagens de arma de fogo por produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores de armas de fogo, acessórios e munições, em quaisquer veículos de comunicação social (jornais, revistas, rádios e TV, redes sociais ou meios de plataformas digitais e de aplicativos de mensagens).

Não menos importante, estende o direito de veiculação de mensagens publicitárias com imagens de arma de fogo também aos instrutores de tiro desportivo,



instrutores de armamento e de tiro credenciados de aplicar teste de capacidade técnica, Clubes, Escolas e Estandes Esportivos de Atiradores, Colecionadores e Caçadores em geral.

Em sua justificação, sustenta o autor que a medida visa a possibilitar que companhias produtoras ou comercializadora de armas possam fazer campanhas publicitárias de seus produtos, de modo a instruir a população sobre armamentos em geral, garantindo, por conseguinte, que tenham os cidadãos a oportunidade de se defenderem quando restar ausente a tutela estatal.

A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, do RICD).

Ademais, encontra-se o projeto em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III, do RICD), não tendo recebido emendas, nesta Comissão, no período regimental.

Por postimeiro, destaca-se que, em reunião realizada em 7 de junho de 2022, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado rejeitou o Parecer apresentado pelo Deputado Eli Corrêa Filho (DEM-SP), tendo, na mesma data, nos designado para elaborar o Parecer Vencedor, pela APROVAÇÃO da proposição, na forma em que dispõe o inciso XII, do art. 57, do RICD.

É o breve relatório.

II - VOTO:

Em análise preambular admissional, registre-se que a matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Prima facie, manifesto meu total respeito ao Relator originário da presente proposição, Dep. Eli Corrêa Filho, mas resguardo-me no direito de abrir divergência quanto à sua posição sobre o tema pelas razões de fato e de direito que passo a expor.

Antes de adentrar aos elementos nodais da análise, impende rememorar que, no ano 2000, um decreto editado pelo então presidente Fernando Henrique

* C D 2 2 7 2 4 2 3 4 8 0 0 *



Cardoso estabeleceu regras à publicidade de armas de fogo, proibindo a “*exibição de apelos emocionais, situações dramáticas*”, e “*apresentação sonora ou gráfica que exiba o portador de arma de fogo em situação de superioridade em relação aos perigos ou pessoas*”. Esse decreto, porém, foi revogado.

Em 2003, o Estatuto do Desarmamento proibiu a publicidade de armas de fogo fora de revistas especializadas. Ele prevê multa de R\$ 100 mil a R\$ 300 mil para a empresa “*que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas*”. Dois anos após, em 2005, foi realizado um referendo sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição, que levou às urnas 78% dos 122.042.615 eleitores aptos a votarem no Brasil, dos quais 64% votaram NÃO, o que significa que venceu a tese de legalização da mercancia de armas no país.

Acerca disso, é público e notório que a vontade da maioria da população foi desprezada pelo Governo da oportunidade. Essa posição, contudo, não surpreende, pois aos detentores do poder com pretensões escusas interessa a dominação do povo. E, para que um homem possa dominar outros homens, uma única condição é necessária: a vantagem de força, que somente existirá com uma população desarmada.

O resultado desse processo foi desastroso: segundo o Mapa da Violência do ano de 2014, após a aprovação do Estatuto do Desarmamento, em 2003, o número de homicídios subiu de 27 para cada 100 mil habitantes em 2004, para 29 por 100 mil habitantes em 2012, o que significa, em números absolutos, uma elevação de 48.374 para 56.337 mortos por ano.¹

Esse cenário criou duas classes sociais distintas: de um lado, os privilegiados, que podem pagar por seguranças armados, condomínios fechados e carros blindados; de outro, os que nunca tiveram uma arma e nunca poderão ter, ficando refém da vontade exclusiva dos bandidos quanto à manutenção de suas vidas, pois não possuem meios hábeis de se defenderem.

Essas constatações me permitem asseverar que a onipresença do Estado é um mito: em um país de proporções continentais como o Brasil, a segurança pública jamais terá material humano para estar presente na grande maioria dos crimes. Nesse sentido, ao contrário do que muitos pensam, as cercas elétricas e as câmeras de vídeo, ao invés de transparecerem ausência de perigo, retratam, em verdade, a evidente insegurança social.

¹ http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2010/Mapa_Violencia2010.pdf e <http://oglobo.globo.com/brasil/mapa-da-violencia-2014-taxa-de-homicidios-a-maior-desde-1980-12613765>



Logo, quando se fala em desarmar a população, mais do que uma simples proibição, o que está em jogo é a perda do direito à liberdade. Qualquer risco à liberdade individual macula a democracia de todos.

Nessa linha de raciocínio, a todas essas questões vem atreladas a tentativa de evitar a publicidade de armas, cujo objetivo é cristalino: evitar que a grande massa populacional continue desinformada quanto aos dados retromencionados.

Isso também não surpreende, uma vez que a mídia brasileira é majoritariamente de esquerda e defensora do uso de força letal apenas pelo Estado. Por óbvio, essa pauta não se aplica a eles próprios (os artistas famosos e jornalistas de renome, que vivem fechados em seus condomínios com toda segurança possível), mas somente aos anônimos, brasileiros que lutam arduamente para sustentarem seus lares e não estão expostos a esses efeitos nocivos. Logo, seria ingenuidade crer que qualquer mídia queira reproduzir uma bandeira que afeta somente a vida de estranhos.

Não à toa, para que evitem a autorização para esse tipo de propaganda, sustentam os desarmamentistas que publicidades desta natureza influenciariam os espectadores a comprarem armas, o que significaria mais mortes.

Esse argumento, contudo, não condiz com a realidade e contraria dados oficiais sobre o tema.

Com efeito, em 2019 e 2020, foram registrados pela Polícia Federal 273.835 novos registros de posse de arma, o que representa um aumento de 183% em relação ao total de novos registros de armas de fogo em 2018 e 2017 (96.512)². No entanto, apesar do maior número de armas, o ano de 2019 coincide com a queda histórica de homicídios, com 20% a menos que em 2018, o que corresponde ao mais elevado decréscimo de homicídios desde o início do controle desses números pelo DATASUS, em 1979.

Em 2020, apesar de um aumento de 5% em relação a 2019, o número de mortes violentas estabilizou e foi menor do que em 2017.

A resposta para o decréscimo dos homicídios com o aumento de armas legais em circulação é simples: armas não matam, homens matam! Armas em nada diferem dos carros, ambos serão utilizados conforme a vontade e a índole do seu controlador. Uma arma de fogo pode matar um inocente, exatamente da mesma forma que uma faca, um tijolo, uma cadeira, um canivete, um pedaço de madeira, um caco de vidro ou uma simples caneta, todos de fácil acesso por qualquer pessoa.

² <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55590649>



Seguindo o raciocínio dos desarmamentistas, devemos proibir a propaganda de veículos, já que 40 mil pessoas morrem todos os anos em acidentes de trânsito³? Pretender delegar a responsabilidade de uma morte a um objeto, atrelando-o ao crescimento da violência, soa teratológico.

É preciso que haja o reenquadramento da questão, seccionando-se os três atores do contexto armamentista. De um lado, encontram-se os bandidos, que pouco se importam com todo esse embate pela legalização das armas, uma vez que se valem das ilícitas para a prática de crimes. Reprise-se novamente, roubam e matam não por portarem armas – essa é apenas uma circunstância do delito –, mas pela própria deturpação moral, ao verificarem, em um juízo de ponderação, que o crime compensa no Brasil. Em linha análoga, a minoria esmagadora que comete infrações valendo-se de armas lícitas, que, não diferentemente dos bandidos, o fazem como exteriorização de sua índole, delegando a culpa a um objeto inanimado. Por último, o cidadão comum, que representa a maior parte da população, que poderia se valer de uma arma exclusivamente para proteger a si mesmo, sua família e as pessoas circundantes, justamente contra os dois primeiros grupos citados.

Diante de todo esse contexto, permitir que sejam veiculadas peças publicitárias que contenham imagens de arma de fogo não só não estimula qualquer prática criminosa, como contribui para a liberdade de informação e instrução populacional.

Por derradeiro, destaca-se que esta proposição foi avaliada somente sob o mérito desta Comissão permanente, não se atendo a questões constitucionais, que serão objeto de análise nas demais Comissões temáticas pertinentes.

Face a todo o exposto, manifestamo-nos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.417, de 7 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2022.

CAPITÃO DERRITE
Deputado Federal

3 <https://www.camara.leg.br/radio/programas/512920-maio-amarelo-alerta-40-mil-morrem-por-ano-no-brasil-em-acidentes-de-transito/#:~:text=Os%20dados%20s%C3%A3o%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,de%2015%20a%2029%20anos.>